 CEEE D	PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO	Código NTD-00.077	Folha 01
	Título	Data da emissão 31.08.2012	
	COMPARTILHAMENTO DE SUBESTAÇÕES PARTICULARES	Data da última revisão 10.07.2013	

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Normas e Documentos Complementares
- 3 Definições
- 4 Condições Gerais
- 5 Condições Específicas
- 6 Vigência

Anexo 1 - Termo de Compartilhamento - entre consumidores do Grupo A

Anexo 2 - Termo de Compartilhamento - entre consumidor do Grupo A e a CEEE-D

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece as diretrizes básicas para o compartilhamento de subestações particulares conectadas ao sistema de distribuição da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

2 NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

As normas e documentos legais que complementam diretamente este texto são:

- CEEE-D - TTD-00.001 Termos relacionados com projeto e construção de linhas e redes aéreas de distribuição;
- CEEE-D - TTD-00.002 Termos relacionados com operação e manutenção de linha e redes aéreas de distribuição;
- CEEE-D - TTD-00.003 Termos relacionados com materiais e equipamentos utilizados em linhas e redes aéreas de distribuição;
- CEEE-D - Regulamento de instalações consumidoras - Fornecimento em Média Tensão - Rede de distribuição aérea - RIC-MT;
- CEEE-D - Regulamento de instalações consumidoras - Fornecimento em tensão secundária - Rede de distribuição aérea - RIC BT;
- Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 - Regula os serviços de energia elétrica;
- ANEEL - Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 - estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada.
- ANEEL - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

3 DEFINIÇÕES

Os termos técnicos utilizados nesta Norma estão definidos na TTD-00.001, TTD-00.002 e TTD-00.003 e são complementados pela seguinte definição:

3.1 Subestação particular

Subestação de entrada de energia e/ou transformadora, de propriedade do consumidor, independentemente de tratar-se de pessoa física, jurídica, de natureza privada ou pública. Para todos os fins desta norma, o termo “particular” serve como diferenciador desse tipo de subestação em relação às subestações pertencentes ao patrimônio da Concessão explorada pela CEEE-D.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 É permitido o compartilhamento de subestação particular conectada ao sistema de distribuição da CEEE-D se a unidade consumidora que compartilha a subestação de seu uso pertence ao Grupo A. As formas de compartilhamento estão relacionadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.1.1 Compartilhamento entre unidades consumidoras do Grupo A, com medição individualizada para cada unidade consumidora, desde que todas as medições sejam em tensão secundária, observados os critérios do RIC-MT para medição

neste nível de tensão.

4.1.2 Compartilhamento entre unidade consumidora do Grupo A e a CEEE-D, para o atendimento de unidades consumidoras do Grupo B, podendo haver outras unidades consumidoras do Grupo A compartilhantes.

4.1.3 Para qualquer forma de compartilhamento de subestação particular, é necessária a apresentação de projeto para análise da CEEE-D. O projeto deve atender ao que prescreve a presente norma e o RIC-MT.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Em qualquer das situações acima referidas, as unidades consumidoras atendidas através da subestação compartilhada devem fazer parte integrante de um único imóvel ou serem contíguas. É vedada a utilização, para passagem de condutores situados a jusante do ramal de entrada, de vias públicas e de propriedades de terceiros não envolvidos no referido compartilhamento.

5.2 Para a aprovação do compartilhamento na forma prevista no item 4.1.1, o projeto deverá conter, além da assinatura do responsável técnico, as assinaturas dos titulares das unidades consumidoras participantes do compartilhamento, e estar acompanhado de Termo de Compartilhamento conforme modelo do Anexo 1 desta norma.

Nota: Caso o proprietário da subestação compartilhada não seja titular de unidade consumidora participante do compartilhamento, este também deverá assinar os documentos.

5.3 Para a aprovação do compartilhamento na forma prevista no item 4.1.2, o projeto deverá estar acompanhado de Termo de Compartilhamento conforme modelo do Anexo 2 desta norma.

5.4 O setor responsável pela análise de projetos na Regional ou Divisão deverá exigir o respectivo Termo, assinado, para liberação do projeto.

5.5 O setor responsável pela gestão comercial do Grupo A deverá manter uma via do Termo na pasta de controle do Contrato de Fornecimento e exigir, em caso de opção de um ou mais consumidores envolvidos no compartilhamento por tornar-se livre, o cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Compartilhamento.

5.6 O setor responsável pela gestão comercial do Grupo A deverá exigir o cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Compartilhamento, caso o consumidor proprietário da subestação compartilhada solicite o encerramento do Contrato de Fornecimento.

5.7 Os setores responsáveis pela operação e manutenção do sistema de distribuição da CEEE-D na região e no nível de tensão pertinentes a cada Termo de Compartilhamento emitido deverão ser informados sobre o compartilhamento e agir conforme os compromissos assumidos pela CEEE-D no referido Termo.


5.8 Cabe ao titular da UO que assina o Termo de Compartilhamento por parte da CEEE-D informar os setores referidos no item 5.7, fornecendo-lhes cópias do referido Termo.

5.9 A eventual inclusão posterior de unidades consumidoras do Grupo A no compartilhamento, incluindo a troca de titularidade de unidade consumidora compartilhante, deve ser precedida pela rescisão do Termo de Compartilhamento vigente e emissão de um novo.

6 VIGÊNCIA

A presente Norma passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, e anula as disposições que com ela colidirem.

Responsável pela Elaboração da Norma



Leno Porto Dutra
Engenheiro Eletricista
CREA RS Nº 094.083

Revisado pelo Departamento de Normalização da Distribuição/DPE



Raul Fernando Ribeiro da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA RS Nº 032.661

Aprovada em 31 de agosto de 2012.



Rubem Cima,
Diretor.

ANEXO 1
TERMO DE COMPARTILHAMENTO
Entre consumidores do Grupo A

.....¹....., inscrito no CPF/CNPJ/MF sob n.º, domiciliado ou com sede na Rua/Av./Est.
....., doravante denominado(a) simplesmente PROPRIETÁRIO,

e²

.....³....., inscrito no CPF/CNPJ/MF sob n.º, domiciliado ou com sede na Rua/Av./Est.
....., doravante denominado(a) simplesmente COMPARTILHANTE, têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo de Compartilhamento regular o uso compartilhado da subestação do PROPRIETÁRIO localizada na Rua/Av./Est., no município de, com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste instrumento:

- 1.1.1 Resolução Normativa nº 414, da Agência Nacional de Energia Elétrica;
- 1.1.2 Projeto constante do EI/Processo nº

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO PROPRIETÁRIO

2.1 Manter as condições técnicas e de segurança da subestação e, no caso de avaria de qualquer equipamento componente ou ainda, notificação da CEEE-D por inadequação ou mau estado de conservação, efetuar a imediata substituição, reparo ou ainda providenciar o atendimento de determinação da CEEE-D, de forma a garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

2.2 Operar os equipamentos de sua propriedade e permitir à CEEE-D operá-los, se necessário para cumprimento do item 2.5.

2.3 Caso seja titular de unidade consumidora participante do compartilhamento, não exercer opção por faturamento no Grupo B, mesmo que a capacidade total de transformação da subestação esteja dentro do limite previsto no Art. 100 da Resolução Normativa nº 414, da ANEEL.

2.4 Garantir ao(s) COMPARTILHANTE(s) a continuidade do fornecimento de energia elétrica, no caso de pedido de desligamento à CEEE-D ou de suspensão do fornecimento nos termos previstos nos Art. 168 a 172 da Resolução Normativa nº 414, da ANEEL. Para tanto, o PROPRIETÁRIO notificará o(s) COMPARTILHANTE(S) de sua intenção, estabelecendo um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta, para que o(s) COMPARTILHANTE(s) providencie(m) a alimentação de sua(s) unidade(s) consumidora(s), nos termos do item 3.3 deste instrumento.

2.5 Em ambos os casos relacionados no item 2.4, a desconexão da unidade consumidora do PROPRIETÁRIO ocorrerá em ponto da instalação de entrada, transformação ou medição, de atendimento exclusivo a esta unidade, de forma que as instalações necessárias à continuidade do fornecimento à(s) unidade(s) consumidora(s) do(s) COMPARTILHANTE(s) permaneçam energizadas.

2.6 Garantir ao(s) COMPARTILHANTE(s) e à CEEE-D o livre acesso à sua caixa de medição e disjuntor geral, a qualquer tempo.

2.7 Providenciar, às suas expensas, a adequação das instalações, suas e do(s) COMPARTILHANTE(s), no caso de optar por tornar-se consumidor livre.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) COMPARTILHANTE(S)

3.1 Aceitar, como ponto de entrega, aquele constante do Contrato de Fornecimento assinado pelo PROPRIETÁRIO, caso este seja titular de unidade consumidora participante do compartilhamento;

3.2 Renunciar, enquanto vigor o presente instrumento, à opção por faturamento no Grupo B, mesmo que a capacidade total de transformação da subestação esteja dentro do limite previsto no Art. 100 da Resolução Normativa nº 414, da ANEEL.

3.3 Providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, novo(s) ponto(s) de entrega de energia elétrica para sua(s) unidade(s) consumidora(s), nos moldes da legislação, caso o PROPRIETÁRIO venha a manifestar intenção de rescindir o presente instrumento.

¹ Nome do PROPRIETÁRIO

² Caso haja mais de um COMPARTILHANTE, expandir o texto para adicionar as informações dos demais.

³ Nome do COMPARTILHANTE

3.4 Providenciar a adequação das instalações, suas e do PROPRIETÁRIO, no caso de optar por tornar-se consumidor livre.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O presente Termo obriga as partes e eventuais sucessores a responderem solidariamente pelo seu fiel cumprimento, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, respeitadas as disposições constantes das Cláusulas SEGUNDA E TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de instalação das unidades consumidoras.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 6 (seis) vias⁴, de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

.....⁵, de de

Pelo PROPRIETÁRIO:

Pelo COMPARTILHANTE:⁶

Nome:
CIC:

Nome:
CIC:

Testemunhas:

Nome:
CIC:

Nome:
CIC:

⁴ Destino das vias:

1) Serviço de Registro de Títulos e Documentos;

2) PROPRIETÁRIO;

3) COMPARTILHANTE;

4) Expediente Interno da CEEE-D em que tramita o projeto;

5) Pasta do Contrato de Fornecimento do PROPRIETÁRIO na CEEE-D, caso o PROPRIETÁRIO seja titular de unidade consumidora participante do compartilhamento. Caso contrário, subtrair esta via do número necessário;

6) Pasta do Contrato de Fornecimento do COMPARTILHANTE na CEEE-D.

Adicionar duas vias para cada COMPARTILHANTE adicional, se houver; uma para ele e outra para a respectiva pasta de Contrato de Fornecimento na CEEE-D.

⁵ Local e data de assinatura

⁶ Adicionar espaços iguais para assinaturas de outros compartilhantes e de suas testemunhas, se for o caso.

ANEXO 2
TERMO DE COMPARTILHAMENTO
Entre unidade(s) consumidora(s) do Grupo A e a CEEE-D

.....⁷....., inscrito no CPF/CNPJ/MF sob n.º, domiciliado ou com sede na Rua/Av./Est.
....., doravante denominado(a) simplesmente PROPRIETÁRIO,

e⁸

.....⁹....., inscrito no CPF/CNPJ/MF sob n.º, domiciliado ou com sede na Rua/Av./Est.
....., doravante denominado(a) simplesmente COMPARTILHANTE,

e

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.467.115/0001-00, doravante designada simplesmente CEEE-D, têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo de Compartilhamento regular o uso comum da subestação de propriedade do PROPRIETÁRIO, localizada na Rua/Av./Est., no município de, permitindo o atendimento de outras unidades consumidoras, com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste instrumento:

- 1.1.1 Resolução Normativa n.º 414, da Agência Nacional de Energia Elétrica;
- 1.1.2 Projeto constante do EI/Processo n.º

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DO PROPRIETÁRIO

- 2.1 Manter as condições técnicas e de segurança da subestação e, no caso de avaria de qualquer equipamento componente ou ainda, notificação da CEEE-D por inadequação ou mau estado de conservação, efetuar a imediata substituição, reparo ou ainda providenciar o atendimento de determinação da CEEE-D, de forma a garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento de energia elétrica nos padrões estabelecidos pela ANEEL.
- 2.2 Ressarcir a CEEE-D de eventuais despesas que a mesma venha a ter por decorrência do não atendimento ao item 2.1.
- 2.3 Operar os equipamentos de sua propriedade e permitir à CEEE-D operá-los, se necessário para cumprimento do item 2.5.
- 2.4 Caso seja titular de unidade consumidora participante do compartilhamento, renunciar, enquanto vigor o presente instrumento, à opção por faturamento no Grupo B, mesmo que a capacidade total de transformação da subestação esteja dentro do limite previsto no Art. 100 da Resolução Normativa no 414, da ANEEL.
- 2.5 Garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, no caso de rescisão do Contrato de Fornecimento ou de suspensão do fornecimento nos termos previstos nos Art. 168 a 172 da Resolução Normativa no 414, da ANEEL. Para tanto, o PROPRIETÁRIO notificará a CEEE-D de sua intenção, estabelecendo um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta, para que a CEEE-D providencie o atendimento das demais unidades consumidoras, nos termos do item 3.2 deste instrumento.
- 2.6 Providenciar, às suas expensas, a adequação das instalações, suas e das demais unidades consumidoras, no caso de optar por tornar-se consumidor livre.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO COMPARTILHANTE

- 3.1 Aceitar, como ponto de entrega, aquele constante do Contrato de Fornecimento assinado pelo PROPRIETÁRIO, caso este seja titular de unidade consumidora participante do compartilhamento;
- 3.2 Renunciar, enquanto vigor o presente instrumento, à opção por faturamento no Grupo B, mesmo que a capacidade total de transformação da subestação esteja dentro do limite previsto no Art. 100 da Resolução Normativa n.º 414, da ANEEL.
- 3.3 Providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, novo(s) ponto(s) de entrega de energia elétrica para sua(s) unidade(s) consumidora(s), nos moldes da legislação, caso o PROPRIETÁRIO venha a manifestar intenção de rescindir o

⁷ Nome do PROPRIETÁRIO

⁸ Caso o titular da unidade consumidora do Grupo A seja o PROPRIETÁRIO ou não houver unidade consumidora do Grupo A compartilhante, eliminar a identificação do COMPARTILHANTE.

⁹ Nome do COMPARTILHANTE

presente instrumento.

3.4 Providenciar a adequação das instalações, suas e do PROPRIETÁRIO, no caso de optar por tornar-se consumidor livre.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS DA CEEE-D

4.1 Efetuar as ligações das unidades consumidoras nos termos da Resolução Normativa nº 414, da ANEEL.

4.2 Providenciar, no prazo de até 180 dias, o atendimento às unidades consumidoras do Grupo B por transformador da CEEE-D, nos casos previstos no item 2.5 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Termo obriga as partes e eventuais sucessores a responderem solidariamente pelo seu fiel cumprimento, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, respeitadas as disposições constantes das Cláusulas SEGUNDA e TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de instalação da unidade consumidora.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 4 (quatro) vias¹⁰, de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

.....¹¹....., de de

Pelo PROPRIETÁRIO:

Pela CEEE-D:

Nome:
CIC:

Nome:
CIC:

Testemunhas:

Nome:
CIC:

Nome:
CIC:

Nome:
CIC:

Pelo COMPARTILHANTE:¹²

Nome:
CIC:

Testemunhas:

Nome:
CIC:

¹⁰ Destino das vias:

1) Serviço de Registro de Títulos e Documentos;
2) PROPRIETÁRIO;
3) Expediente Interno da CEEE-D;
4) Pasta do Contrato de Fornecimento do PROPRIETÁRIO.

¹¹ Local e data de assinatura

¹² Caso o titular da unidade consumidora do Grupo A seja o PROPRIETÁRIO ou não houver unidade consumidora do Grupo A compartilhante, eliminar a identificação do COMPARTILHANTE.